

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA



ÍNDICE

1. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	4
O que são os Juizados Especiais da Fazenda Pública?.....	4
Competência do Juizado Especial da Fazenda Pública	4
Quando as partes podem recorrer da decisão do juiz?	6
Quanto às provas.....	7
Como se dá o cumprimento da sentença ou acordo no Juizado Especial da Fazenda Pública?.....	7
O que são juízes leigos?.....	9
O que são conciliadores no Juizado Especial da Fazenda Pública?	10
Quem julgará o pedido de uniformização?	11
Facilitando:.....	11

The background features a repeating pattern of white line-art icons within hexagonal shapes. The icons include a classical building facade, a person in a suit, a scale of justice, two hands shaking, a gavel, a shield, a briefcase, and a group of people at a table.

1

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

1. Juizado Especial da Fazenda Pública

MATÉRIA REGULADA PELA LEI Nº 12.153/2009

O que são os Juizados Especiais da Fazenda Pública?

Artigo 1º da Lei nº 12.153/2009

- O sistema dos juizados especiais é composto pelos juizados cíveis, juizados criminais e juizados da fazenda pública;
- Eles são órgãos da justiça comum, ou seja, não fazem parte da justiça federal, da justiça do trabalho ou da justiça militar;
- São criados pela União no Distrito Federal e nos territórios federais, e pelos Estados no resto do país;
- O Estado é sempre autor ou réu no processo.

Competência do Juizado Especial da Fazenda Pública

Artigo 2º

Art. 2o É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

As matérias de interesse da União, fixe-se, não são de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, pois estes estão na justiça comum!

Atenção: o limite da causa, para os Juizados Especiais da Fazenda Pública, difere do Juizado Especial Cível, sendo de até 60 salários mínimos. Além disso, a presença de um advogado na ação é facultativa, independentemente do valor da causa.

§ 2o Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput deste artigo.

Os valores sempre serão apurados a partir da soma de todas as parcelas já vencidas com 12 parcelas que ainda irão vencer (vincendas). Para que seja de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, este valor é que não pode exceder o equivalente a 60 salários mínimos.

§ 4º No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta.

Ou seja, quando a competência da ação for do Juizado Especial da Fazenda Pública, as partes não têm opção de não entrar com a ação neste Juizado. Nenhum outro foro será válido.

Entretanto, há exceções de casos em que as ações não podem ser instauradas no Juizado Especial da Fazenda Pública. São estas:

§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública:

I – as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos;

II – as causas sobre bens imóveis dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas;

III – as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou sanções disciplinares aplicadas a militares.

Quem pode ser autor e réu em um processo que é tramitado no Juizado Especial da Fazenda Pública?

Artigo 5º

Art. 5º Podem ser partes no Juizado Especial da Fazenda Pública:

I – como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – como réus, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, bem como autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas.

Observação: sociedade de economia mista não é de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública.

Art. 3o O juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir quaisquer providências cautelares e antecipatórias no curso do processo, para evitar dano de difícil ou de incerta reparação.

Ou seja: caso se mostre necessário, o juiz poderá providenciar uma medida de urgência antes do fim do processo para que seja evitado um dano de impossível ou difícil reparação. Exemplo: caso tenha alguma testemunha em risco de morte, ela poderá ser ouvida antecipadamente.

Quando as partes podem recorrer da decisão do juiz?

Artigo 4º

Art. 4o Exceto nos casos do art. 3o, somente será admitido recurso contra a sentença.

Ou seja, em regra, as partes sempre podem entrar com recurso contra a sentença.

Porém, observe-se, contra os casos previstos no artigo 3º (as eventuais decisões que concedem tutelas cautelares ou antecipadas), caberá agravo de instrumento.

Além disso, não há reexame necessário no Juizado Especial da Fazenda Pública. O reexame necessário é um privilégio que faz que toda causa que for julgada desfavoravelmente à Fazenda Pública tenha a sua sentença revisada por uma instância superior antes de entrar na fase de cumprimento de sentença. É um recurso de ofício que não existe no Juizado Especial da Fazenda Pública:

Art. 11. Nas causas de que trata esta Lei, não haverá reexame necessário.

Como ocorrem as citações e intimações no Juizado Especial da Fazenda Pública?

Artigos 6º e 7º

Art. 6o Quanto às citações e intimações, aplicam-se as disposições contidas na Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

Art. 7o Não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive a interposição de recursos, devendo a citação para a audiência de conciliação ser efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Juizado Especial da Fazenda Pública



www.trilhante.com.br

